



# Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/93

"Dispõe sobre alterações no § 2º do artigo 135 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, tendo em vista a aprovação do plenário, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Paineiras:

Art. 1º - O § 2º do artigo 135 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

Art. 135 -

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993.

*Fausto Gomes de Oliveira*  
Fausto Gomes de Oliveira  
Presidente

*José Gonçalves de Menezes*  
José Gonçalves de Menezes  
1º Secretário